

LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públícos de Corumbá/MS, e dá outras providências.

EU, O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA AUTARQUIA

Art. 1º - Fica criada a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públícos de Corumbá/MS, também denominada, Agência de Regulação, entidade de natureza autárquica com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públícos, com sede e foro em Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES DA LEI

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Poder Concedente: o município de Corumbá;

II - Ente Regulado: órgão ou entidade pública ou privada, pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas ao qual foi outorgada ou delegada a prestação de serviço público mediante concessão ou permissão;

III - Serviço Público Delegado: aquele cuja prestação foi delegada pelo poder concedente, mediante licitação, às pessoas física, jurídica ou consórcio de empresas, nas modalidades de concessão ou permissão;

IV - Concessão de Serviço Público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado; e,

V - Permissão de Serviço Público: a delegação a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco.

TÍTULO II

DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CORUMBÁ

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Agência de Regulação regulará serviços públicos delegados prestados no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, de sua competência ou a ele atribuídos por outros entes federados, em decorrência de norma legal, regulamentar ou pactual.

Art. 4º - A Agência de Regulação atuará com autonomia, regendo-se pelos princípios da moralidade, legalidade, imparcialidade, publicidade e eficiência, tendo como objetivos permanentes:

I - a universalidade e a isonomia no acesso e na fruição dos serviços delegados;

II - qualidade, regularidade e continuidade compatíveis com a sua natureza e com a exigência dos usuários;

III - a razoabilidade e a modicidade tarifária;

IV - a expansão das redes e sistemas e sua eficácia;

V - a competição, a diversificação e a ampliação da oferta;

VI - o justo retorno dos investimentos públicos e privados;

VII - o incremento da produtividade;

VIII - o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos; e,

IX - a estabilidade nas relações entre o poder concedente, entes regulados e usuários.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Caberá a Agência de Regulação elaborar e aprovar os editais de licitação, os termos de permissão e autorização para a delegação dos serviços sob sua regulação, bem como analisar e propor novas delegações.

Art. 6º - A Agência de Regulação cumprirá e fará cumprir a legislação, os contratos de gestão, de concessão e os termos de permissão dos serviços públicos por ela regulados.

Art. 7º - A Agência de Regulação determinará critérios para o cálculo, ajuste e revisão das tarifas dos serviços sob sua regulação, bem como estabelecerá as estruturas tarifárias dos serviços.

Art. 8º - A Agência de Regulação poderá firmar contratos de gestão com outros organismos da Administração.

Parágrafo único. O Contrato previsto neste artigo conterá, obrigatoriamente, o prazo de duração, os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes, a remuneração do pessoal, as formas de avaliação externa e interna da qualidade e da produtividade dos serviços prestados.

Art. 9º - A Agência de Regulação atuará no sentido de solucionar os conflitos de interesse, no limite de suas atribuições, relativos aos serviços objetos de sua finalidade.

Art. 10 - A Agência de Regulação fiscalizará, por meio de indicadores de desempenho dos serviços e procedimentos amostrais, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos contratos de concessão e termos de permissão dos serviços públicos objetos de sua regulação.

Art. 11 - A Agência de Regulação aplicará diretamente, se for o caso, as sanções decorrentes da inobservância da legislação vigente ou do descumprimento dos contratos de concessão ou permissão ou de atos de autorização.

Parágrafo único. A Agência poderá firmar acordos judiciais nos processos relativos ao descumprimento das normas de regulação dos serviços públicos delegados.

Art. 12 - A Agência de Regulação poderá contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente.

Art.13 - A Agência de Regulação manterá cadastro com os registros das entidades de representação de usuários, concessionários e permissionários dos serviços públicos delegados sob sua regulação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14 - Fica criada na Agência de Regulação a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Ouvidoria;

III - Secretaria Executiva;

IV - Assessoria Técnico Jurídica;

V - Gerências; e,

VI - Coordenadorias setoriais.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO

Art. 15 - O Diretor-Presidente da Agência de Regulação é nomeado pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe:

I - representar a autarquia;

II - orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Agência;

III - atender às demais obrigações decorrentes desta Lei, bem como as do regimento da Agência de Regulação.

CAPÍTULO V

DA OUVIDORIA

Art. 16 - O Ouvidor-Chefe será nomeado pelo Prefeito Municipal e atuará, recebendo, processando e dando provimento às reclamações e proposições dos usuários, relacionadas com a prestação de serviços públicos regulados por esta Lei e articular-se-á com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 1º A Ouvidoria manterá Sistema de Atendimento ao Usuário.

§ 2º A Ouvidoria encaminhará, bimestralmente, ao Prefeito Municipal, relatório contendo o registro das reclamações recebidas.

CAPÍTULO VIII

DA ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

Art. 17 - Competirá à Assessoria Técnica Jurídica o exercício das seguintes atribuições:

I - prestar assessoria jurídica a Agência de Regulação, representando a primeira na forma da Lei;

II - propor medidas judiciais visando à cessação de infrações à legislação e aos contratos de concessão ou aos termos de permissão dos serviços sob regulação da Agência;

III - zelar pelo cumprimento desta Lei; e,

IV - desincumbir-se das demais tarefas que lhe sejam atribuídas pela regulamentação desta Lei e pelo regimento interno da Agência de Regulação.

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS DELEGADOS

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 18 - Constituirão objeto da ação da Agência de Regulação todos os serviços públicos municipais delegados por meio de concessão, permissão ou autorização.

CAPÍTULO II

DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES

Art. 19 - A Agência de Regulação deverá implantar e manter permanentemente atualizado sistema de compilação e de processamento de informações técnicas e operacionais dos serviços públicos prestados no âmbito do município de Corumbá.

Parágrafo único - O sistema será capaz de correlacionar dados, subsidiando as atividades de regulação e de informação aos cidadãos.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE

Art. 20 - Os atos normativos da Agência de Regulação serão sempre acompanhados de exposição formal de motivos que os fundamentem e tornados públicos, no mínimo, por meio da imprensa oficial do Município.

Art. 21 - Os usuários de qualquer dos serviços públicos municipais concessionados poderá requerer ou recorrer contra ato da Agência de Regulação, que decidirá, fundamentadamente, em até 30 (trinta) dias.

Art. 22 - A Agência de Regulação assegurará, observadas as formalidades legais, a todo e qualquer interessado, livre acesso às informações sobre a prestação dos serviços e quanto às suas próprias atividades, resguardado o sigilo das informações contábeis, econômico-financeiros, operacionais e técnicas das empresas concessionárias e permissionárias.

Art. 23 - Obedecendo periodicidade mínima anual, a Agência de Regulação, analisará o desempenho dos serviços e tornará público por meio da imprensa oficial do Município e de jornal de circulação local e semanal no município de Corumbá, relatório de suas atividades e de cada um dos serviços pela mesma regulados, abrangendo:

I - a avaliação do desempenho, da qualidade e da produtividade dos serviços;

II - os resultados das pesquisas de opinião pública realizadas no período quanto à qualidade dos serviços delegados, explicitando a metodologia e o questionário utilizado; e,

III - o demonstrativo de origem e aplicação de seus recursos.

Parágrafo único - No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados da avaliação do desempenho e da pesquisa de opinião, será realizada audiência pública cujo teor e resultados serão publicados na forma do caput deste artigo.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 24 - Passam a integrar o patrimônio da Agência os bens transferidos pelo Município, bem como aqueles que lhe venham a ser legados, doados ou adquiridos.

Art. 25 - Constituem receitas da Agência de Regulação:

I - percentual incidente sobre o faturamento mensal da concessionária ou permissionária decorrente da receita dos serviços públicos, nos termos dos contratos respectivos;

II - valor de multas e de indenizações estabelecidas nos contratos de concessão e permissão;

III - transferência de dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem consignados no orçamento anual da prefeitura;

IV - rendas de bens patrimoniais ou produto de sua alienação, na forma da legislação pertinente;

V - transferência de recursos de outros órgãos públicos;

VI - receitas oriundas de aplicações financeiras;

VII - recursos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos ou financiamentos;

VIII - recursos oriundos da prestação de serviços a órgãos e entidades públicas ou particulares, mediante contratos, convênios, ajustes ou acordos;

IX - doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

X - transferências de recursos pelos titulares do poder concedente, a título de fiscalização dos serviços públicos delegados;

XI - a venda de publicações e material técnico;

XII - emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de fiscalização bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos;

XIII - tarifas e remunerações que lhe sejam conferidos na forma da lei ou contrato de concessão, permissão ou autorização;

XIV - os valores percebidos por órgãos e entidades municipais a conta de atividades de regulação e de fiscalização de serviços regulados pela Agência de Regulação;

XV - outras receitas,

§ 1º O valor estabelecido no disposto no inciso I deste artigo deverá ser pago a Agência de Regulação até o décimo dia do mês subsequente ou no prazo estipulado em contrato, sob pena de acarretar a caducidade da concessão ou permissão.

§ 2º Os valores relativos às atividades que tratam os incisos XI e XII deste artigo, serão estabelecidos pela Agência de Regulação.

§ 3º Os recursos da Agência de Regulação serão aplicados exclusivamente nas atividades do órgão, na forma prevista no seu orçamento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Na competência de fiscalização plena dos serviços públicos delegados do Município de Corumbá, fica a Agência de Regulação com poderes para notificar, autuar, multar e aplicar outras penalidades cabíveis.

Art. 27 - Dos atos praticados pela fiscalização, inclusive imposição de penalidades, caberá, no prazo de 10 dias a contar da ciência do ato, recurso ao Diretor-Presidente da Agência de Regulação, que decidirá no prazo máximo de até 30 dias, e em caso de não concordância com o resultado, será possível a nova interposição à órgão colegiado, no prazo máximo de 10 dias a contar da ciência, com a seguinte composição.

I - um servidor público municipal, com conhecimento técnico-jurídico, indicado pelo Prefeito Municipal, que exercerá a Presidência do Órgão Colegiado;

II - um membro com conhecimento técnico-jurídico indicado pela Câmara Municipal de Corumbá;

III - um membro da sociedade civil organizada representando a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MS indicado por meio de lista tríplice e escolhido pelo chefe do Executivo municipal;

§1º Pelo trabalho de análise, avaliação e julgamento de recursos, os membros do órgão colegiado receberão, a título de gratificação, o valor correspondente a 200 VRMs - Valor de Referência do Município de Corumbá, instituído pelo art. 901 da Lei Complementar nº 100 de 22 de dezembro de 2006.

§2º Os membros da Câmara Recursal não têm vínculo jurídico com o Município de Corumbá de natureza estatutária, trabalhista ou qualquer outra.

Art. 28 - A Agência de Regulação adotará em conformidade com as normas regulamentares e os respectivos contratos, as seguintes penalidades a serem aplicadas pela fiscalização:

I - advertência escrita;

II - multas em valores atualizados;

III - suspensão temporária de participação em licitação;

IV - intervenção administrativa, nos casos previstos em lei, no contrato ou ato autorizativo;

V - revogação da autorização;

VI - outras previstas em lei ou contrato.

Art. 29 - A Agência de Regulação definirá os procedimentos administrativos relativos a aplicação de penalidades, de cobrança e pagamento das multas legais e contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 30 - A estrutura e a competência dos órgãos da Agência de Regulação, as atribuições e o código de ética a que estarão sujeitos seus integrantes serão estabelecidos em regimento interno.

Art. 31 - Para os fins da presente Lei são também considerados serviços públicos delegados as autorizações de serviços públicos.

Art. 32 - A Agência de Regulação poderá realizar audiências públicas, cujas finalidades e procedimentos serão estabelecidos em regimentos interno ou ato normativo da autarquia.

Art. 33 - Os procedimentos administrativos relativos à fiscalização, atribuições, imposições de penalidades e outros concernentes à regulação serão estabelecidos na regulamentação desta Lei, no regimento interno, nos atos normativos da Agência de Regulação ou nos contratos.

Art. 34- Ficam criados os seguintes cargos: 1 (um) de Diretor-Presidente, DAG 01; 1 (um) de Assessor-Executivo II, DAG 03; 1 (um) cargo de Assessor Técnico-Jurídico, DAG 04; 2 (dois) de Gerente, DAG 04 e 1 (um) de Coordenador, DAG 05.

Art. 35 - O executivo municipal regulamentará no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 36 - Esta Lei Complementar entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

MARCELO AGUILAR IUNES

PREFEITO DE CORUMBÁ

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: 1718a2c5

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>